



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Coordenadoria de Compras e Registro de Preços

DESPACHO

Nº do Processo: 020.00012848/2025-73

Interessado: Seção Administrativa do Instituto de Pesquisas Ambientais

Assunto: Serviços de despachante para regularização das licenças referentes a produtos controlados

DESPACHO SGC

Diante das justificativas apresentadas pelo Instituto de Pesquisas Ambientais, nos Termos do Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0077732244), do Termo de Referência (SEI nº 0077736490), da Nota Informativa IPA (SEI nº 0077798965) e da Informação SAD-IPA (SEI nº 0077801528), bem como considerando a manifestação da Subsecretaria de Meio Ambiente, consoante o disposto no Despacho (SEI nº 0077802252), e a competência atribuída pelo artigo 14, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 69.376/2025 c.c. o artigo 1º do Decreto nº 31.138/1990, decido:

a) **DISPENSAR** a licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021 e no artigo 24, inciso II, do Decreto estadual nº 68.304/2024;

b) **AUTORIZAR:**

1) a abertura da dispensa de licitação eletrônica, com disputa, tipo menor preço, com a utilização do Sistema de Compras do Governo Federal;

2) em conformidade com o artigo 45, inciso XI, do Anexo I do Decreto estadual nº 69.376/2025, a realização da despesa, no valor total estimado de R\$ 15.567,80 (quinze mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), conforme planilha de estimativa de preços (SEI nº 0077791276);

3) a divulgação do valor estimativo, considerando a mudança ocorrida no sistema de agendamento de dispensa eletrônica do Novo Divulgador de Compras, onde não há a opção de sigilo de valores referenciais.

c) **DECLARAR** que (i) o preço estimado é razoável e compatível com o mercado; (ii) os quantitativos indicados corresponde às necessidades desta Unidade de Despesa; e (iii) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a aquisição pretendida, nos termos do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

d) **DETERMINAR** que a referida dispensa de licitação deverá ser emitida de forma a contemplar a participação ampla, em razão da impossibilidade de

comprovação de que existam na região três fornecedores aptos a fornecer o objeto licitado, enquadrados como ME e EPP.

Ademais, considerando que:

- a) a Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC), bem como o Decreto nº 68.220/2023, não exigem a designação de “agente de contratação” para atuar em dispensas e inexigibilidades de licitação, mencionando, apenas, a necessidade de designação de “agente público” para atuar nessa forma de contratação;
- b) a NLLC determina que o “agente de contratação” deve ser um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- c) segundo os dispositivos legais supracitados, o “agente público” para atuar nas dispensas e inexigibilidades de licitação deve ser preferencialmente um servidor efetivo ou funcionário público dos quadros permanentes da Administração;
- d) a fim de dar legitimidade às decisões administrativas, foi enviado questionamento à Consultoria Jurídica da Pasta sobre a possibilidade de funcionário não efetivo conduzir os procedimentos de contratação por dispensas e inexigibilidades de licitação, obtendo-se a manifestação favorável daquele órgão, consoante Parecer CJ nº 148/2024 (processo SEI 020.00004197/2024-67); e
- e) a Coordenadoria de Compras e Registro de Preços da Diretoria de Administração é composta 04 (quatro) funcionárias, das quais apenas uma (a Coordenadora) é efetiva,

DESIGNO, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei federal nº 14.133/2021 (NLLC) e em observância ao contido no Parecer CJ/SEMIL 148/2024 (SEI nº 0082954008), as funcionárias Márcia Keiko Kanashiro, RG nº 15.863.233-3 e CPF nº 088.141.798-08, Sandra Rodrigues de Andrade, RG nº 22.768.709-7 e CPF nº 153.039.528-35, Assistentes Técnicas II, e Angélica Aparecida Gonçalves, RG nº 40.485.596-9 e CPF nº 380.668.968-75, Assistente IV, como agentes públicos para atuar na presente dispensa de licitação.

Isto posto, retorne-se à Coordenadoria de Compras e Registro de Preços para adoção das providências subsequentes.

São Paulo, na data da assinatura digital.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Aurelio Aguilera Mendes**, **Subsecretário**, em 19/09/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082952944** e o código CRC **F160F1C2**.